



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Mesa Diretora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 889/2020
Data: 13/02/2020 - Horário: 11:37
Legislativo - PRE 1/2020

Handwritten signature

Dispõe sobre as hipóteses de serviço considerado insalubre e perigoso para os Servidores da Câmara Municipal de Gurupi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no artigo 51, § 3º e Art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gurupi, aprovada pelo plenário, promulga a presente Resolução.

Art. 1.º Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida considerado perigoso, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo.

§1º São consideradas atividade perigosas:

I - exposição com inflamáveis ou energia elétrica;

II - atividade de Servidor em motocicleta de propriedade da Câmara Municipal de Gurupi;

§ 2.º Será assegurado ao servidor a percepção do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do servidor.

§ 3º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 4º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 2.º Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 3.º Na concessão dos adicionais de atividades de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidos nesta resolução, nos casos omissos o disposto na legislação federal naquilo que couber.

§ 1º. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

www.camaradegurupi.com.br

AV.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Mesa Diretora

Art. 4º Para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser realizada, por Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designados pelo Presidente da Câmara Municipal, avaliação pericial nos locais de lotação dos servidores com a finalidade de atestar a caracterização e a classificação do adicional por insalubridade.

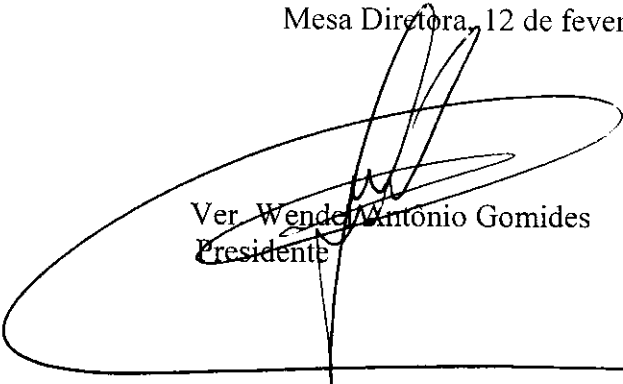
§1º O Presidente da Câmara poderá solicitar ao Prefeito para que este disponibilize um técnico de segurança do trabalho ou médico do trabalho disponível no quadro de servidores do Executivo para realizar a perícia nos termos do *caput* do artigo 4º.

§ 2º. É alterado ou suspenso o pagamento do adicional por insalubridade, quando por meio de laudo técnico:

- I - ficar comprovada a redução ou a eliminação da insalubridade ou dos riscos;
- II - for adotada proteção contra os efeitos da insalubridade;
- III - cessar o exercício da atividade e/ou do local que deu origem ao pagamento do adicional, devendo esse fato ser comunicado imediatamente a Presidência desta Casa de Leis, e o mesmo encaminhará ao Recursos Humanos para as devidas providências;

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 12 de fevereiro de 2020.


Ver. Wender Antônio Gómes
Presidente

Ver. Ataíde Salgado
Vice – Presidente

Ver. Argemira Lustosa
1.ª Secretária

Ver.ª Eduardo Fortes
2.º Secretário

Ver. Jair Souza
1º Suplente

Ver. Cláudio do Trevo
2º Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

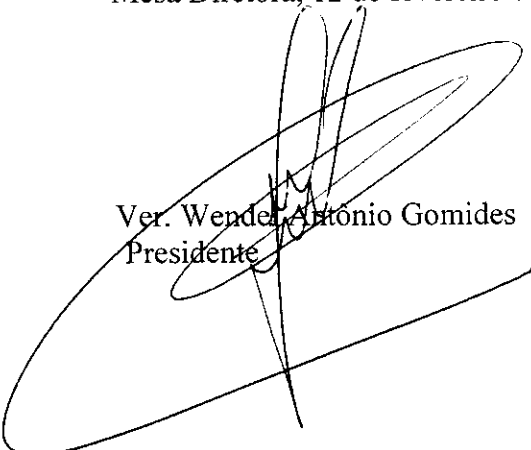
O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar as hipóteses de serviço considerado insalubre e perigoso para os Servidores no âmbito da Câmara Municipal de Gurupi.

Outrossim, convém ressaltar a falta de Regulamentação por parte do Município de Gurupi sobre os artigo 96 inciso IV e art. 104 da lei 827/1989 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Gurupi) bem como sobre artigo 26 §2º inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

Desta forma, o Legislativo do Município de Gurupi encaminha o presente projeto de Resolução para aprovação ao plenário da Câmara Municipal de Gurupi.

É a justificativa.

Mesa Diretora, 12 de fevereiro de 2020.



Ver. Wendel Antônio Gomides
Presidente

Ver. Ataíde Salgado
Vice- Presidente

Ver. Argemira Lustosa
1.º Secretário

Ver.^a Eduardo Fortes
2.º Secretário

Ver. Jair Souza
1º Suplente

Ver. Cláudio do Trevo
2º Suplente